

MANUAL DE TRANSIÇÃO



DE GESTÃO PARA O SUAS

FNAS
FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME





ORIENTAÇÕES PARA PREFEITAS, PREFEITOS, GESTORAS E GESTORES NO ENCERRAMENTO DE MANDATO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

**1ª edição, Novembro de 2024
Brasília - DF**

FICHA TÉCNICA

**Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e
Combate à Fome**
Wellington Dias

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
José Arimatéia de Oliveira

ELABORAÇÃO

Jamile Aparecida Castro de Souza
José Arimatéia de Oliveira
Kamila Rodrigues Sato

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

Marcus Vinícius Santos de Almeida
Monique Pires de Sousa e Silva

1ª edição, Novembro de 2024
Brasília - DF

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) através do Fundo Nacional de Assistência Social visa por meio deste manual de transição para apoiar as(os) gestoras(es) municipais no encerramento do mandato 2021-2024, além de apresentar informações importantes aos novos gestores(as) municipais.

Este documento funciona como um guia com os principais pontos acerca do relatório de transição, relatório de gestão e prestação de contas que precisam ser entregues até o final do ano, prazos de acompanhamento, de execução e de recursos e demais obrigações legais exigidas pelos órgãos de controle.

O material também irá apresentar normativos, sistemas, bem como orientações para a execução dos recursos repassados fundo a fundo aos Entes, dos quais são essenciais para o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social.

O FNAS espera contribuir para uma troca de mandato democrática e com transparência, de forma a assegurar que gestores e gestoras possam dar continuidade aos processos de gestão, sobretudo na melhoria das ações de resposta.

Atenciosamente,
Equipe do FNAS.



Sumário

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) Organização e Estrutura.....	6
Requisitos para a realização de transferências	8
Reprogramação de saldos	8
Informações importantes durante a transição e início de gestão	10
PACTO FEDERATIVO Responsabilidades e Competências.....	12
Orçamento Público: Macroprocessos.....	13
Créditos Adicionais	14
Conselhos de Assistência Social	15
Prestação de contas: prazos e responsabilidades	16
Sanções administrativas: Tomada de Contas Especial (TCE).....	17
Fase Interna do processo de TCE	18
Fase Externa do processo de TCE	19
Parcelas Pagas e Saldos em Conta	19
Portal de Dados do FNAS	20
Censo SUAS – Bases e Resultados	20
Relatório de Informações Sociais.....	21
CECAD – dados do Cadastro Único	21
Vis Data – Visualizador de dados dos programas sociais	22
MDS em números – informação na palma da mão.....	22
Bolsa Família e Cadastro Único no Seu Município – olhar municipal.....	23
Mops – Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania.....	23
Portal Brasileiro de Dados Abertos	24
Dados Abertos MDS.....	24
TransfereGov.....	24
Atos Normativos do SUAS	25
Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27



SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Organização e Estrutura

A Política de Assistência Social, em 1988 a partir da Constituição Federal nos artigos 203 e 204, foi uma das políticas públicas que ganharam status constitucional, onde mais tarde foram consolidados na Lei nº 8.742/1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que é uma das referências que definem os princípios, diretrizes, objetivos, os modelos de gestão do financiamento da Política de Assistência Social.

A partir daí, é importante ter em mente as seguintes definições presentes na Constituição: a primeira é que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, a segunda é que a assistência social será organizada com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e a terceira é sobre a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Posteriormente, em 1993, foi sancionada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada de Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que dispôs sobre a organização da Assistência Social com seus mecanismos de financiamento. A LOAS ao regulamentar o texto constitucional estabeleceu que qualquer pessoa poderá ser usuária ou beneficiária dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da Assistência Social, sendo essa política pública classificada como não contributiva e ela se constitui como direito do cidadão e dever do Estado, que deve prover os mínimos sociais, por meio de ações integradas do poder público e da sociedade.

Para dar concretude ao texto Constitucional e da LOAS, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi estruturado em três grandes linhas de atuação, sendo elas: a gestão, o financiamento e o controle social.

Do ponto de vista da gestão o sistema está organizado sob a premissa do Pacto Federativo, com o estabelecimento de competências e responsabilidades exclusivas e concorrentes entre os entes federados, cabendo em regra a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos



programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Os repasses aos entes federados podem ser categorizados por modalidade de repasse sendo separados em modalidade fundo a fundo e o convencional lato sensu, também denominada de transferências voluntárias.

A modalidade de transferência fundo a fundo pode ainda ser dividida em transferências regulares e automáticas, que são os repasses destinados ao custeio do aprimoramento da gestão, serviços, programas e dos projetos de assistência social, e transferências para estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que são destinadas ao incremento de recursos, em regra, por meio de emendas parlamentares.

Os recursos no âmbito do SUAS são repassados com o objetivo de execução de uma série de ações com o escopo de fornecer proteção social, que visa à garantia da vida e dos direitos sociais, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

Assim, a assistência social está organizada em dois níveis de proteção, sendo:



Essa organização está refletida na organização do financiamento, especialmente nos blocos de serviços.



A execução de recursos federais tem regras próprias para ser possível a realização da análise do nexo de causalidade entre o recurso repassado e a despesa, da execução dentro da finalidade e atendimentos dos eventuais prazos estipulados em norma.



Acesse mais informações através do link: [Acesse clicando aqui.](#)

Requisitos para a realização de transferências

Para o recebimento dos recursos do cofinanciamento federal, é dever do Ente estar em consonância com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.742/1993, que condiciona para o repasse de recursos federais da assistência social aos entes federativos a efetiva instituição e funcionamento do:

- Conselho de Assistência Social instituído, paritário e em funcionamento;
- Fundo de Assistência Social instituído por lei, com recursos do tesouro municipal alocado, com unidade orçamentária própria e em funcionamento; e
- Plano de assistência social com programação plurianual e com revisão anual das metas e estratégias de acordo com o diagnóstico socioterritorial, além de relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho para apreciação e deliberação.

O não atendimento a qualquer condição acima pode restringir a realização das transferências voluntárias e obrigatórias fundo a fundo no SUAS.

Reprogramação de saldos

A reprogramação de saldos é um dos instrumentos que facilitam e qualificam a gestão dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece no seu art. 73 que salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

No âmbito da Assistência Social a reprogramação de recursos pode ter regras diferentes dependendo do tipo de recurso ou finalidade, bem como ela sempre deverá ser avaliada e aprovada por parte dos conselhos de assistência social.

É importante o ente federado prestar atenção se o recurso reprogramado já está contido no orçamento do exercício de referência, pois caso ele não esteja será



necessário solicitação de créditos adicionais após a aprovação do respectivo conselho de assistência social, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 17 da LOAS e inciso VII, do art. 121 da Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS, como pode ser observado a seguir:

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.(...)

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

NOB/SUAS

Art. 121. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípua:

(...)

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

Os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e Art. 15 do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024.

Art. 15. Desde que não esteja comprometido, o saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Assistência Social decorrente de transferências para apoio financeiro à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família



e do CadÚnico existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício financeiro seguinte.



O gestor local deverá apurar os saldos a serem reprogramados dos blocos no início do exercício subsequente. Os valores não precisam ser reprogramados de uma única vez, podendo ter avaliações e submissões do Plano de Aplicação aos conselhos ao longo do exercício, tampouco a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução. Mais informações podem ser acessadas no link: [Acesse clicando aqui](#).

AÇÕES DE TRANSIÇÃO

Informações importantes durante a transição e início de gestão

Chegando aqui, você aprendeu um pouco sobre a política de Assistência Social, e queremos te ajudar com um checklist sugestivo de itens que são considerados importantes para o processo de gestão! Abaixo segue as regulamentações que facilitarão o trabalho operacional das equipes, bem como no auxílio das próximas gestões a dar continuidade nos serviços, programas e projetos que preconizam a política de Assistência Social em seu território e garantem sobretudo o direito da população usuária.

Listagem de Leis e Planos:

- Lei Orgânica do Município;
- Lei do SUAS Municipal (caso tenha);
- Lei de Criação do CMAS e suas atualizações;
- Lei de Criação do FMAS e suas atualizações;
- PPA 2021-2025;
- LDO 2025;
- LOA 2025;
- Regimento Interno da Secretaria Municipal (caso tenha);
- Projetos de Lei que estejam tramitando na câmara municipal sobre a política municipal de Assistência Social;



- Plano Municipal de Assistência Social;
- Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS;
- Plano Decenal da Assistência Social;
- Plano de Contingência Municipal de Assistência Social;
- Plano de Atendimento Socioeducativo;
- Resoluções e Atas do CMAS de 2024; Situação da Rede

Socioassistencial:

- Situação física do prédio, mobiliário e veículos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Situação física do prédio, mobiliário e veículos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Situação física do prédio, mobiliário e veículos do Centro POP;
- Situação física do prédio, mobiliário e veículos do Acolhimento Institucional e seus veículos;
- Plano de Atividades das Unidades do SUAS;
- Plano de atividades do Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz;
- Relatório da Situação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos;
- Relatórios do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Situação do Programa BPC na Escola;
- Relatórios do Registro Mensal de Atendimento (RMA) e Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC); Relatórios de Gestão Administrativa e Financeira:
- Relatórios Situação financeira do Fundo Municipal;
- Relatório de Parcelas pagas dos Cofinanciamentos Federal e Estadual;
- Relatório de Saldos a Reprogramar (Expectativa);
- Relatório do Quadro de Recursos Humanos (Concursados e Contratos);
- Situação de Convênios e contratos de repasses (Nome, Objetos, Valores, Fontes de recursos, Parcelas pagas e a receber, cronograma de execução, prazo de vigência e fase de prestação de contas);
- Situação de Contratos e licitações em Vigência (Nome, Objetos,



Valores, Fontes de recursos, natureza de despesa e prazo de vigência); •

Relatórios dos Bens Patrimoniais e almoxarifado, relatórios com todos os tombos e saldos de almoxarifado;

- Relatórios de processos judiciais;
- Relatório de Restos a Pagar;
- Gestão dos Sistemas - (RMA, Censo SUAS, SISC, CNEAS, Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, Demonstrativo Sintético anual de execução físico financeira, Prontuário Eletrônico, BB Gestão Ágil etc.);
- Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do SUAS - Prestação de contas do Exercício 2023 em PDF;
- Saldos de todas as contas vinculadas a assistência social; Relatórios

de Gestão do Território:

- Relatório da Vigilância Socioassistencial (Diagnóstico);
- Relatório da situação da operacionalidade dos Serviços, Programas e Benefícios (PAIF, PAEFI, SCFV, PIS/PCF e outros); •
- Questionários do Censo SUAS 2023 e 2024;

Regulamentação do SUAS:

Complementação de leis que regulam o SUAS nas três esferas (União, Estado, Município e o Distrito Federal):

- Lei dos Benefícios Eventuais;
- NOB SUAS/2012;
- NOB SUAS/RH;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Leis, Portarias, decretos federais, estaduais e municipais que regulamentam o SUAS, dentre outras.

LEMBRETE



É importante que seja feito um relato das principais atividades e serviços executados de 2021 a 2024, incluindo as mídias.

PACTO FEDERATIVO Responsabilidades e Competências

O SUAS é um sistema descentralizado com responsabilidades e competências compartilhadas. De acordo com o Art. 12 da NOBSUAS/2012 constituem responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:



- I - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias;
- II - Estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;
- III - normatizar e regular a política de assistência social em cada esfera de governo, em consonância com as normas gerais da União;

Diante disso, cabe destacar que é indispensável aos Entes o planejamento financeiro da gestão, tendo em vista a necessidade de definir diretrizes, objetivos, metas, acompanhamento das ações para que haja eficiência e eficácia em sua gestão, bem como avaliação dos processos executados no âmbito dos três Entes.

Orçamento Público: Macroprocessos

É necessário que os Entes também se atentem aos macroprocessos que envolvem o orçamento público, que é parte integrante de qualquer decisão de política pública, para o gestor conseguir alocar e remanejar recursos de forma adequada na implementação e execução da Política de Assistência Social.

O processo orçamentário possui três normas de referência, observado o art. 165 da CF/88, sendo todas as leis de iniciativa do Poder Executivo, quais sejam:

PLANO PLURIANUAL (PPA): é o instrumento quadrienal que estabelece, delimitando a forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

LEI DE II. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO): é a lei que compreende as metas e prioridades da administração pública, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LEI ORÇAMENTÁRIA III. ANUAL (LOA): é a lei que estima a receita e fixa a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da



seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Dessa forma, o Orçamento Público deve ser visto como uma peça formal imprescindível para gestão dos recursos públicos, sendo que a realização das despesas só poderá ocorrer se previstas na lei orçamentária.

Existem formas de modificar o planejamento orçamentário, com a realização de anulações e cancelamentos de recursos orçamentários, bem como a realização de créditos, que são chamados de créditos adicionais.

Créditos Adicionais

Quando o gestor tem necessidade de realizar ajustes na despesa a ser realizada, ele solicita a abertura de créditos adicionais que podem ser abertos por portaria, medida provisória ou lei.

São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses créditos podem ser classificados em:

- I. suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
- III. extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para abertura de créditos suplementares e especiais poderão ser advindos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, de produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, bem como em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser



utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

LEMBRETE

O gestor público deve entender o ciclo orçamentário, bem como as fases da despesa para conseguir gerenciar os recursos sob sua responsabilidade. Acesse mais informações através do link: [Acesse clicando aqui.](#)

Conselhos de Assistência Social

De acordo com a NOB SUAS/2012, os Conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado na PNAS/2004, na forma do SUAS. Instituídos pela LOAS, desempenham um papel fundamental no processo de prestação de contas no âmbito das três esferas governamentais.

São vinculados ao Poder Executivo e a sua estrutura pertencente ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, que lhes dá apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento. São responsabilidades dos Conselhos:

aprovar I. a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II. acompanhar e controlar a execução da Política de Assistência Social;

III. aprovar o Plano de Assistência Social e suas adequações;

IV. atuar como instância de recurso nas instâncias de pactuação e deliberação;

V. zelar pela efetivação do SUAS; regular VI. a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições das Conferências de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;



aprovar VII.a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo de Assistência Social;

VIII. aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos destinados aos municípios;

IX. aprovar o Relatório do pacto de Gestão.

Dessa forma, os conselhos devem zelar pelo cumprimento das obrigações no exercício da participação e controle social, bem como atuar no processo democrático e descentralizado no âmbito das três esferas de governo.

OBRIGAÇÕES LEGAIS

Prestação de contas: prazos e responsabilidades

A prestação de contas é etapa obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, tal como preconizado pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988. Importante relacionar que o Decreto no 7.788/2012, o qual regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, instituído pela Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, traz em seu bojo a forma de prestação de contas presente no art. 30-C, todavia o referido relatório de gestão deverá ser declarado pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Nesse sentido e com a finalidade de regulamentar o instrumento de prestação de contas citado no Decreto no 7.788/2012, o então MDS publicou a Portaria MDS nº 113/2015, instituindo o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira como a ferramenta de coleta de informações a serem declaradas pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, que emite parecer disponibilizado no mesmo sistema informatizado, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

No entanto, neste ano de 2024, o FNAS passou a utilizar a ferramenta desenvolvida pelo Banco do Brasil, denominada BB Gestão Ágil, que reúne as informações de recursos creditados e debitados, aplicações financeiras e informações sobre os



gastos, com a categorização dos recursos executados. A referida ferramenta irá subsidiar o novo sistema de prestação de contas denominado AgilizaSUAS, o qual trabalhará de forma integrada com o sistema do Banco do Brasil.

ATENÇÃO



É importante destacar que os gestores que já estão utilizando o aplicativo do Banco do Brasil por meio da solução BB Gestão Ágil, será apenas para as prestações de contas a partir do exercício de 2024. Para a prestação de contas do exercício de 2023, o lançamento das informações permanece no Demonstrativo Sintético, no sistema SUASWEB.

SAIBA MAIS



Para operacionalizar o sistema, bem como categorizar as despesas no BB Gestão Ágil, disponibilizamos os materiais para as ações futuras de suporte e orientação aos gestores. Os materiais podem ser acessados no site do FNAS: [Acesse clicando aqui.](#)

Quanto ao Demonstrativo Sintético, acesse as informações no link: [Acesse clicando aqui.](#)

Sanções administrativas: Tomada de Contas Especial (TCE)

A Constituição Federal estabeleceu que todos aqueles que receberam recursos públicos possuem a obrigação de prestar informações à sociedade sobre a utilização desses recursos. Quando não houver prestação de contas, quando a prestação de contas for insuficiente para comprovar a boa e correta utilização desses recursos ou quando houver indícios de prejuízos, o órgão gestor que repassou os recursos deverá adotar medidas para o ressarcimento. Caso o ressarcimento não ocorra, mesmo esgotadas as medidas administrativas internas, caberá ao órgão ou entidade repassadores dos recursos (ou outro a quem caiba tal procedimento) a imediata instauração da Tomada de Contas Especial (TCE).

Em regra, a TCE é instaurada pela autoridade competente do órgão e/ou entidade responsável pelo repasse dos recursos. A Controladoria Geral da União (CGU) fará a certificação do processo e o Tribunal de Contas da União (TCU) realizará o seu julgamento. No entanto, a TCE pode ser instaurada por recomendação dos órgãos de controle interno ou por determinação do próprio TCU, em processos de



denúncia, representação, inspeção, auditoria e de registro de atos de pessoal em tramitação no Tribunal Medidas Administrativas.

O processo de TCE é uma medida de exceção. Antes de sua instauração, a autoridade administrativa federal responsável deverá adotar medidas para apurar os fatos, identificar os responsáveis e realizar notificações e/ou cobranças para sanear as irregularidades identificadas ou ressarcir o dano quantificado. Diante do insucesso das medidas administrativas adotadas para obtenção do ressarcimento pretendido dentro do prazo regulamentar, caberá à autoridade administrativa federal competente a instauração da TCE.

Fase Interna do processo de TCE

A fase interna se dá do momento de sua instauração até seu envio ao TCU para julgamento. A instauração da TCE será feita por servidor ou comissão de servidores que irá apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e elaborar o relatório do tomador de contas. O processo será instaurado e encaminhado à CGU.

A CGU irá se pronunciar a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou não do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da TCE, devendo manifestar-se de forma conclusiva sobre:

- os fatos estão caracterizados adequadamente, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, considerando documentos, relatórios, pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado;
- A correta identificação do responsável, com a avaliação do nexo de causalidade entre a sua conduta e a irregularidade causadora do dano;
- A precisa quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e consignação das respectivas datas de ocorrência;
- A existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de TCE;
- A tempestividade da adoção das medidas administrativas e da instauração da TCE.

Caso a CGU constata falhas que prejudiquem a verificação dos elementos essenciais para a caracterização das irregularidades, identificação dos responsáveis ou



quantificação do dano, irá solicitar ao instaurador a correção ou a complementação das informações para a continuidade do processo. Após análise, caso o processo tenha condições de prosseguir, a CGU irá certificá-lo e encaminhá-lo para ciência e pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente. Em seguida, o processo será encaminhado para o TCU.

Fase Externa do processo de TCE

A fase externa representa todo o desenvolvimento da TCE no âmbito do TCU até seu julgamento final. Após ser autuada no TCU, a TCE adquirirá as características próprias de um processo com etapas instrutivas e decisórias, garantidos o contraditório e a ampla defesa, havendo, ainda, a possibilidade de interposição de recursos.

No TCU, as contas dos gestores em processos de TCE podem ser julgadas regulares (com quitação plena aos responsáveis), regulares com ressalva (dando-se quitação aos responsáveis) ou irregulares. Podem ainda ser considerados ilíquidáveis (trancamento das contas por impossibilidade de julgamento) ou arquivados sem apreciação do mérito, quando verificada a ausência de pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo.

SAIBA MAIS



Mais informações sobre o processo de Tomadas de Contas Especial podem ser acessados através do link: [Acesse clicando aqui.](#)

CONSULTAS PÚBLICAS QUE CONTRIBUEM COM A GESTÃO DO SUAS

Parcelas Pagas e Saldos em Conta

The screenshot shows the 'SUAS WEB' interface. At the top, there's a header with the SUAS logo and 'Sistema Único de Assistência Social'. Below it, a breadcrumb trail reads 'Página Inicial > Relatórios > Financeiro > Parcelas Pagas'. The main area is titled 'PARCELAS PAGAS' and contains a search form with the following fields: 'Ano' (set to 2015), 'UF' (set to AC), 'Entidade Administrativa' (set to MUNICIPAL), 'Município' (set to ACRELANDIA), 'Tipo de Execução' (set to -- Selecione --), 'PIS' (set to -- Selecione --), 'Agrupamento' (set to Grupo), 'Canal' (set to -- Selecione --), 'Referência' (set to Ordem Bancária), and 'Período' (with date pickers). At the bottom of the form are two buttons: 'Pesquisar' and 'Voltar'.

Objetivos:

- ✓ Consultar todos os valores repassados a estados, municípios e ao



Distrito Federal.

✓ Consultar o saldo em conta existente para cada bloco de

financiamento do SUAS.

✓ Selecione qual ano/período deseja obter as informações e para qual estado ou município.

✓ Gerar arquivo excel ou pdf.

Link: [Acesse clicando aqui.](#)

Portal de Dados do FNAS

O Portal de Dados do FNAS é uma iniciativa de qualificação da informação para transparência ativa dos repasses realizados aos estados, municípios e ao Distrito Federal.

Portal de Repasse Fundo a Fundo	Emendas	Portal de Acompanhamento dos Saldos
Valor de Repasse Total R\$51.955.572.589,51	Valor de Repasse Emendas R\$5.400.914.459,91	Valor de Saldo R\$3.450.232.390,85
Valor de Repasse Estadual R\$1.470.816.812,44	Valor de Repasse Municipal R\$4.976.153.681,49	Valor de Saldo Estadual R\$390.206.039,75
Valor de Repasse Municipal R\$50.484.755.697,07	Valor de Repasse Estadual R\$424.760.778,42	Valor de Saldo Municipal R\$3.060.026.351,10

Link: [Acesse clicando aqui.](#)

Censo SUAS – Bases e Resultados

O Censo SUAS, é um processo de monitoramento que coleta dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas Secretarias e Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios e regulamentado pelo [Decreto nº 7.334 de 19 de outubro de 2010](#).

SNAS Secretaria Nacional de Assistência Social	Vigilância Socioassistencial
Censo SUAS – Bases e Resultados	
Censo SUAS 2022	
CRAS (atualizado em 30/09/2022)	
CREAS (atualizado em 30/09/2022)	
CENTRO POP (atualizado em 30/09/2022)	
UNIDADE DE ACOLOHIMENTO (atualizado em 30/09/2022)	
CENTRO DE CONVIVÊNCIA (atualizado em 30/09/2022)	
CENTRO DIA (atualizado em 30/09/2022)	
FAMÍLIA ACOLEHEDORA (atualizado em 30/09/2022)	



Objetivos:

- ✓ Baixar os arquivos de cada tipo de unidade da Rede Socioassistencial
- ✓ Obter os dados quantitativos de número de pessoas atendidas, serviços prestados, dentre outros.
- ✓ Dicionários de variáveis e as bases de dados, tanto em excel quanto em Statistical Package for Social Science for Windows/SPSS ✓
Gerar relatórios, calcular estatísticas descritivas, conduzir análises estatísticas complexas e elaborar gráficos).

Link: [Acesse clicando aqui.](#)

Relatório de Informações Sociais



Objetivos:

- ✓ Apresentar dados sintéticos e atuais das principais políticas públicas do MDS.
- ✓ Apresentar informações demográficas e dados do perfil populacional, a partir de dados do Censo Demográfico e Cadastro Único.
- ✓ Os dados podem ser consultados nas agregações nacional, estadual, distrital e municipal.

Link: [Acesse clicando aqui.](#)

CECAD – dados do Cadastro Único



Objetivos:

- ✓ Apresentar dados agregados do Cadastro Único, em forma de painel, série histórica e tabulador de dados (TABCAD) que permite o cruzamento de indicadores do Cadastro.



- ✓ Os dados podem ser consultados nas agregações nacional, estadual, distrital e municipal.

Link: [Acesse clicando aqui.](#)

Vis Data – Visualizador de dados dos programas sociais



Objetivos:

- ✓ Apresentar séries históricas de indicadores das políticas públicas do MDS.
- ✓ Baixar tabela com os dados.
- ✓ Funciona como repositório central de dados do Ministério, que alimenta os demais sistemas e ferramentas – originalmente era chamado de “Matriz de Informações Sociais”.
- ✓ Os dados podem ser consultados nas agregações nacional, estadual, distrital, municipal, áreas especiais e áreas customizadas.
- ✓ Alguns indicadores podem ser visualizados em mapas customizáveis.

Link: [Acesse clicando aqui.](#)

MDS em números – informação na palma da mão



Objetivos:

- ✓ Apresentar os principais indicadores de políticas públicas do MDS, em formato que permite a fácil visualização da informação.
- ✓ Os dados podem ser consultados nas agregações nacional, estadual, distrital e municipal.

Link: [Acesse clicando aqui.](#)



Bolsa Família e Cadastro Único no Seu Município – olhar municipal



Objetivos:

- ✓ Gerar relatório completo, com dados detalhados do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único, de forma automatizada, para cada um dos municípios brasileiros.
- ✓ Apoiar os municípios na gestão do PBF e do Cadastro Único, por meio da disponibilização de informação organizada e atualizada sobre tais políticas.
- ✓ Acessar painéis com indicadores do PBF e do Cadastro Único. ✓
Acessar os informes do PBF e Cadastro Único.

Link: [Acesse clicando aqui.](#)

Mops – Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania



Objetivos:

- ✓ Acessar informações georreferenciadas sobre a disponibilidade de serviços, equipamentos públicos e programas sociais nos territórios. ✓
Visualizar a localização e o contato dos equipamentos da assistência social, dentre outros.
- ✓ Gerar relatórios socio territoriais com base nas informações do Cadastro Único e do Censo Demográfico e gerar cartogramas personalizados.

Link: [Acesse clicando aqui.](#)



Portal Brasileiro de Dados Abertos



Objetivos:

- ✓ Disponibilizar bases de dados publicadas pelo Governo Federal e governos locais em formato aberto;
- ✓ Aumentar a transparência e a melhoria dos serviços públicos ✓
- ✓ Contribui para pesquisas e reutilização dos dados por qualquer pessoa, para qualquer finalidade, desde que especificada qual a sua fonte.

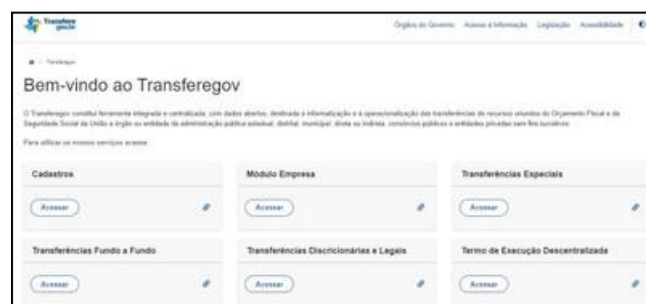
Link: [Acesse clicando aqui.](#)

Dados Abertos MDS



Link direto dos Dados abertos do Ministério: [Acesse clicando aqui.](#)

TransfereGov





Objetivos:

- ✓ Integrar e centralizar dados das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União.
- ✓ Evolução da antiga Plataforma+Brasil, conforme o [Decreto nº 11.271/2022](#).
- ✓ Monitorar a execução das políticas públicas
- ✓ Fortalecer o controle social nos estados e municípios brasileiros.

Link: [Acesse clicando aqui.](#)

Atos Normativos do SUAS



Objetivos:

- ✓ Consultar os atos normativos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Link: [Acesse clicando aqui.](#)

Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento



Link: [Acesse clicando aqui.](#)



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encerramento de mandato exige do gestor público uma série de medidas que visa a garantia do equilíbrio financeiro das contas, e ao final de cada exercício além da continuidade das ações, a regularidade e a efetividade da prestação dos serviços ofertados pelos Suas, o FNAS considera importante julgar os critérios para o cumprimento das diversas obrigações legais em consonância com os princípios da administração pública.

Sendo assim, neste processo de encerramento de mandato e de início de gestão, saudamos os novos gestores que darão continuidade nas ações de gestão da Política de Assistência Social, bem como na gestão orçamentária e financeira.

Nesse sentido, reafirmamos o compromisso do Governo Federal no cumprimento das obrigações do pacto federativo em garantir o cofinanciamento para a execução da Política de Assistência Social, assegurando que os recursos cheguem de forma eficaz aos Entes federados para auxiliar na execução dos serviços do SUAS e nas entregas para a população usuária.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Lei 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012. Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Assistência Social. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Resolução 33/2012. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/Suas). Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS A UNIÃO. Os 10 Passos da Boa Gestão Fiscal. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Portaria MDS 113, de 10 de dezembro de 2015. Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO. Brasília: ME, 2024, pg. 13. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO. Brasília: ME, 2024, pg. 15. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO. Brasília: ME, 2024, pg. 76. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO. Brasília: ME, 2024, pg. 77. Acesso em: 09 nov. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Política Nacional de Assistência Social. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do Suas. Acesso em: 09 nov. 2024

**Caso tenha dúvidas,
contate-nos pelo WhatsApp**



Aponte a câmera do celular

FNAS
FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

